



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 16892/16

Pensão Temporária. Julga-se legal o ato e correto os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 01501/2017

1. PROCESSO TC N.º: 16892/16

2. ORIGEM: Paraíba Previdência - PBprev.

3. DADOS SOBRE A(S) PENSÃO(ÕES):

3.1. BENEFICIÁRIO(S): Khatyuria Kethlyn Santos de Lima – Temporária

3.2. DADOS DO(A) SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

3.2.1. NOME: Stenio José de Lima.

3.2.2. QUALIFICAÇÃO: Assessor para Assuntos Administrativo, matrícula nº 71.586-7.

3.3. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 7, inciso II, da Constituição Federal, com redação Emenda Constitucional nº 41/03.

3.4. DATA DO(S) ATO(S): 10/10/2016.

3.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: Diário Oficial, edição de 02/11/2016.

3.6. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBprev.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Concluiu que a pensão reveste-se de legalidade, razão porque sugeriu o registro do ato concessório.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de **pensão vitalícia da beneficiária** Khatyuria Kethlyn Santos de Lima, favorecida do servidor falecido, Sr. Stenio José de Lima, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 13 de julho de 2017.

Assinado 17 de Julho de 2017 às 15:11



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 19 de Julho de 2017 às 09:08



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO